LEI Nº 4.001, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2005

Altera o artigo 48 e acresce incisos ao artigo 47 da Lei Municipal nº 3084, de 29 de maio de 1996, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 47 da Lei 3.084, de 29 de maio de 1996, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

Art. 47 (.....)

VIII – do segurado inativo, 11% (onze por cento) da remuneração de contribuição sobre o que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o artigo 201, da Constituição Federal.

IX – dos dependentes em gozo de benefício, 11% (onze por cento) da remuneração de contribuição sobre o que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o artigo 201, da Constituição Federal.

Art. 2º Fica alterada a redação do artigo 48 da Lei Municipal nº 3.084, de 29 de maio de 1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 48.* *Os Poderes Executivo e Legislativo, as Autarquias e Fundações Municipais que estiverem sujeitas ao regime do orçamento próprio e cujos servidores efetivos vierem a se integrar ao regime previdenciário municipal, constante desta Lei, incluirão, obrigatoriamente, em seus orçamentos anuais, as dotações necessárias para atender ao pagamento da contribuição patronal, em percentual de 15,89% (quinze vírgula oitenta e nove por cento), incidente sobre os vencimentos mensais dos servidores."*

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 4 de novembro de 2005

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

OSMAR DE ANDRADE
Procurador-Geral do Município

LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO
Presidente do Instituto Municipal de Previdência